
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.600 DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Retifica o Decreto n º 1.021 de 21 de maio de 2004, que Concede Pensão Policial-Militar em favor de LENIR PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES, JAQUELINE DE OLIVEIRA SOARES e ESTEFANI JULIANE E SILVA SOARES, viuva e filhas menores do Soldado PM OBADI BARBALHO SOARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso I e II, e 77, combinados ao art. 79, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Estadual n º 5251, de 31 de julho de 1985, com redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decretos nºs 1.399 de 29 de novembro de 2004;

Considerando o Parecer nº 137/2005, da Consultoria Geral do Estado e Ofício nº 10.533/2005-G.SEC do Tribunal de Contas do Estado, datado de 14 de fevereiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em retificação do Decreto n º 1.021 de 21 de maio de 2004, nos termos da deligencia do Tribunal de Contas do Estado, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), aos dependentes do soldado PM OBADI BARBALHO SOARES, morto em serviço no dia 05 de julho de 2001, nesta Cidade, cabendo a LENIR PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES, Viuva, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento), divididos em partes iguais, as menores JAQUELINE DE OLIVEIRA SOARES e ESTEFANI JULIANE E SILVA SOARES, filhas do policial.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada, corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo à que o militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Saldo de Cabo PM	R\$ 199,09
Dif. Compl. (Lei nº 10.888, de 24/06/2004)	R\$ <u>60,91</u>
	R\$ 260,00
Representação por Graduação – 30%	R\$ 78,00
Grat. De Risco de Vida – 50%	R\$ 130,00
Habilitação Policial-Militar – 20%	R\$ 52,00
Grat. de Serviço Ativo – 30%	R\$ 78,00
Grat. de Localidade Especial – 30%	R\$ 78,00
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 78,00

Indenização de Tropa – 10% R\$ 26,00

Grat. Adicional por Tempo de Serviço – 5% R\$ 36,00

Provento Mensal R\$ 819,00

Parágrafo único – A pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 05 de julho de 2001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUISA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.565, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ